

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°        / 2017

**Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público do Município do Recife, a serem destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas de trabalho nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público do município do Recife, a serem destinadas às mulheres vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se às mulheres que tenham obtido medida protetiva e/ou estejam sendo assistidas por centros de referências destinados a cuidar da mulher vítima de agressão.

Art. 2º A reserva de vagas de que trata o art. 1º será em quantitativo não inferior a 10% (dez por cento) das vagas de trabalho nas empresas.

Parágrafo único. A observância do percentual de vagas reservadas dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e será aplicada a todos os cargos da empresa voltados à prestação de serviços ao Poder Público municipal.

Art. 3º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contemple a determinação prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista no art. 2º, pela ausência de mulheres enquadradas no disposto nesta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

---

Art. 5º Para as empresas com contrato vigente na data da publicação desta Lei, deverá ser observada a reserva prevista no art. 1º, na medida em que houver disponibilidade de vaga.

Parágrafo único. Nas renovações ou aditamentos dos contratos celebrados será observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2017.

PROFESSORA ANA LÚCIA  
VEREADORA DO RECIFE-PRB

**JUSTIFICATIVA**

Em 2015, o governo brasileiro divulgou um estudo que mostrou que a cada sete minutos uma mulher é vítima de violência doméstica no Brasil e que mais de 70% da população feminina brasileira vai sofrer algum tipo de violência ao longo de sua vida. Uma em cada quatro mulheres relata ter sido vítima de violência psicológica ou física. Embora o governo brasileiro tenha reconhecido, já na década de 1940, que a violência doméstica era um problema, ele começou a agir apenas a partir de 1985, com a criação da primeira unidade da Delegacia da Mulher no estado de São Paulo e, posteriormente, com a publicação da Lei Federal nº 11.340, em 7 de agosto de 2006 (Lei de Prevenção à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), conhecida como Lei Maria da Penha.

**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

---

A violência doméstica é legalmente definida no Artigo 5.º da Lei 11.340, de 2006, como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial"

A autonomia financeira é um dos principais fatores que ajudam as mulheres vítimas de violência doméstica a romper com o ciclo de agressão. Em muitos casos, vítimas de violência se sentem mais seguras para deixar a relação com o agressor quando têm uma profissão que garanta uma renda para sobrevivência. A presente proposta é semelhante ao projeto de lei de autoria do vereador Igor Kannário (PHS), de 24 de maio de 2017, que tramita perante a Câmara Municipal de Salvador.

Esta Propositura busca assegurar vagas de trabalho a mulheres vítima de violência doméstica e familiar, nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público do município do Recife, razão pela qual, conto com o apoio dos meus pares pra a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de agosto de 2017.

PROFESSORA ANA LÚCIA  
VEREADORA DO RECIFE-PRB